PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 11 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.504 De 09 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

CRIA O SELO "CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Cabedelo, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais", os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;

III - manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos;

IV - ter lixeiras e dispensadores de sacolas para recolhimento de dejetos nas áreas comuns, quando aplicável;

V - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;

VI - estimular a adoção e posse responsável de animais, com campanhas educativas internas sobre cuidados, vacinação, castração e adoção;

VII - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4D00-05FB-247A-2C49 e informe o código 4D00-05FB-247A-2C49

VIII - garantir que os tutores mantenham seus animais sob controle em áreas comuns, mediante uso de coleira, guia e, quando necessário, focinheira.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O selo "Condomínio Amigo dos Animais" será concedido pela Câmara Municipal de Cabedelo aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A concessão do selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser bienalmente renovado, desde que comprovada a manutenção do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A solicitação para obtenção do selo será feita por meio de requerimento para a Câmara Municipal de Cabedelo, acompanhado de documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios estabelecidos.

§2º A solicitação será submetida às Comissões Permanentes, para emissão de parecer favorável ou não à concessão do selo.

Art. 5º Os Condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4D00-05FB-247A-2C49 e informe o código 4D00-05FB-247A-2C49